



Terça-feira, 3 de Outubro de 2023

I Série – N.º 187

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 255,00

SUMÁRIO

Vice-Presidente da República

- Despacho n.º 35/23** 532
Provê José Joaquim Fernandes Constantino e Inácio Tiago Lourenço na categoria de Especialista de 2.ª Classe.

Ministério da Economia e Planeamento

- Decreto Executivo n.º 221/23** 533
Cria a Unidade de Implementação do Projecto de Aceleração da Diversificação Económica e Criação de Emprego.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E PLANEAMENTO

Decreto Executivo n.º 221/23 de 3 de Outubro

Através do Despacho Presidencial n.º 117/23, de 5 de Junho, a República de Angola aprovou a celebração do Acordo de Financiamento com o Banco Mundial, com vista ao desenvolvimento do Projecto de Aceleração da Diversificação Económica e Criação de Emprego.

Considerando que, nos termos do Capítulo 2, Secção 1, do referido Acordo, existe a necessidade de se criar uma Unidade de Implementação do Projecto, de modo a assegurar a gestão e execução de todas as actividades necessárias à concretização do mesmo;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, e nos termos das disposições combinadas do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, dos n.ºs 1 e 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, e do disposto na alínea k) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Presidencial n.º 1/23, de 3 de Janeiro, determino:

ARTIGO 1.º (Criação)

É criada a Unidade de Implementação do Projecto de Aceleração da Diversificação Económica e Criação de Emprego, brevemente designada por UIP.

ARTIGO 2.º (Atribuições)

A UIP tem as seguintes atribuições:

- a) Garantir a implementação técnica de todas as componentes previstas no Acordo;
- b) Elaborar e garantir a execução dos planos anuais de trabalho, de aquisições, de desembolso e financeiro do Projecto, após aprovação pelo Banco Mundial;
- c) Assegurar a monitoria e a avaliação das actividades do Projecto, incluindo o desempenho da UIP na sua implementação;
- d) Elaborar o relatório de actividades e contas;
- e) Definir, em parceria com as entidades beneficiárias intervenientes do Projecto, as políticas e estratégias que visam a correcta implementação do mesmo.

ARTIGO 3.º (Coordenação)

1. A UIP é dirigida por um Coordenador, nomeado por Despacho do Ministro da Economia e Planeamento e contratado de acordo com as regras do Banco Mundial.

2. O Coordenador deve reportar ao Ministro responsável pela Economia todas as acções da UIP.

ARTIGO 4.º (Competências do Coordenador)

No exercício das suas funções, o Coordenador da UIP tem as seguintes competências:

- a) Gerir a UIP e garantir a implementação do Projecto de forma eficiente e eficaz, de acordo com as normas do Banco Mundial e a legislação angolana;

- b) Garantir, em articulação com os responsáveis do Ministério da Economia e Planeamento e outras entidades beneficiárias intervenientes do Projecto, a programação, planeamento e execução das actividades, assim como a instalação e gestão da UIP;
- c) Propor e assegurar todo o processo relativo à implementação dos instrumentos de gestão do Projecto;
- d) Assegurar o recrutamento de consultores especializados necessários para uma implementação efectiva das actividades do Projecto;
- e) Praticar os demais actos estabelecidos no Acordo e nos manuais de procedimentos aprovados pelo Banco Mundial.

**ARTIGO 5.º
(Confidencialidade)**

É vedada a divulgação de qualquer informação ou documentação, por qualquer meio, excepto, nos casos em que, nos termos da lei, seja obrigatório ou orientado pelo Ministro da Economia e Planeamento.

**ARTIGO 6.º
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro da Economia e Planeamento.

**ARTIGO 7.º
(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Outubro de 2023.

O Ministro, *Mário Augusto Caetano João.*

(23-7442-A-MIA)

IMPRENSA NACIONAL - E.P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

E-mail: dr-online@imprensanacional.gov.ao

Caixa Postal n.º 1306

**INFORMAÇÃO**

A Imprensa Nacional é hoje uma empresa pública, mas começou por ser inicialmente criada em 13 de Setembro de 1845, pelo então regime colonial português, na antiga colónia e depois província de Angola, tendo publicado, nesse mesmo ano, o primeiro Jornal oficial de legislação, intitulado *Boletim do Governo-Geral da Província de Angola*.

No dia 10 de Novembro de 1975, foi editado e distribuído o último *Boletim Oficial*, e no dia 11 de Novembro de 1975, foi publicado o primeiro *Diário da República Popular de Angola*.

Em 19 de Dezembro de 1978 foi criada a Unidade Económica Estatal, denominada Imprensa Nacional U.E.E., através do Decreto n.º 129/78 da Presidência da República, publicado no *Diário da República* n.º 298.

Mais tarde, aos 28 de Maio de 2004, a «Imprensa Nacional - U.E.E.» foi transformada em empresa pública sob a denominação de «Imprensa Nacional, E.P.» através do Decreto n.º 14/04, exarado pelo Conselho de Ministros. E, aos 22 de Dezembro de 2015, foi aprovado o Estatuto Orgânico da Imprensa Nacional, E.P. através do Decreto Presidencial n.º 221/15.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do « <i>Diário da República</i> », deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	Ano	O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respetivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	As três séries	Kz: 1 150 831,66	
	A 1.ª série	Kz: 593.494,01	
	A 2.ª série	Kz: 310.735,44	
	A 3.ª série	Kz: 246.602,21	

O acesso ao acervo digital dos *Diários da República* é feito mediante subscrição à Plataforma Jurisnet.